TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, neste ato representada pelo Sr. **Francisco de Sousa Neto**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 182.442.308-00, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **CONPLAN CONTABILIDADE LTDA - EPP (CONPLAN - CONTABILIDADE E SERVICOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.682.231/0001-86, com sede à Rua Breno Pinheiro, nº 19, Bairro São Cristovão, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu Sócio, o Sr. **JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA**, portador do CPF nº 227.545.393-87, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO DO CONTRATO
1.1 Contratação de empresa para consultoria e assessoria técnica em contabilidadepública junto á Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônica (anual inicial, avulsa, especifica ,mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio e documentação web, da prefeitura, secretarias e fundos municipais elaboração dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias -LDO, lei orçamentária anual -LOA e plano plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discução em audiência pública: responder os relotórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal -DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentario e patrimonial e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do municipio de Bela Vista - PI.

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
2.1 A CONTRATANTE compromete-se em manter a disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos documentos pertinentes, equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir equipamentos compatíveis para a correta execução dos serviços pelo CONTRATADA;
2.2 Empenhar os recursos necessários aos pagamentos e pagar notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados;
2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
3.1 Prestar com eficiência os serviços descritos na proposta comercial.
3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas.
3.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;
3.4 Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados;

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO
4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias e por escrito.

CLÁUSULA V – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo o valor global de R$ 240.00,00 (duzentos e quarenta mil reais), pelos serviços prestados, devendo o valor ser depositado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

Márvio Marconi de S. Nunes
CONTADOR - CRC-PI 5109/0-7
CPF: 726.743.503.34

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: 500 – TESOURO e OUTROS;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
a) **PROGRAMAS DE TRABALHO:** Encargos com Gabinete do Prefeito 04.122.0401.2003.0000; Manutenção da Sec.Mun.de Administração, e 04.122.0401.2006.0000; Encargos com Sec.Mun.Finanças e Tesourar ia 04.123.0402.2018.0000; Manutenção Departamento de Agricultura 20.605.2001.2020.0000; Manutenção da Sec. de Obras, Habitação e Serviços 15.452.1501.2010.0000; Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Urbanismo 18.544.1701.2019.0000; Manutenção da Secretaria de Educação 12.361.1201.2025.0000; Apoio a Atividade Culturais 13.392.1301.2037.0000; Manutenção do Departamento de Esporte, Lazer e 27.813.2701.2039.0000; Manutenção da Secretaria de Saúde 10.301.1001.2048.0000; Manut. dos Postos de Saude e Secretaria 10.301.1001.2055.0000; Manut. dos Serviços de Saude-Estado 10.301.1001.2075.0000; Manut. da Sec.Munic.Assistencia Social 08.244.0801.2057.0000; Proteção Social Basica-PSB 08.243.0801.2063.0000; Indice de Gestão Descentralizada - IGD 08.243.0801.2065.0000; Psb - Criança Feliz 08.243.0801.2066.0000; Proteção Social Especial-PSB 08.243.0801.2067.0000; Programa Beneficios Eventuais 08.244.0801.2069.0000; Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social 08.244.0801.2071.0000; Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Urbanismo 18.544.1701.2019.0000.

CLÁUSULA VII – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1 O presente instrumento contratual tem fulcro no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes, quando os motivos suscitados tiverem previsão legal.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Simplício Mendes/PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bela Vista do Piauí-PI, 16 de janeiro de 2025.

MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PIAUI-PI
FRANCISCO DE SOUSA NETO
CONTRATANTE

Márvio Marconi de S. F. Nunes
CONTADOR - CRC-PI 5109/0-7
CPF: 726.743.503.34

CONPLAN CONTABILIDADE LTDA - EPP (CONPLAN - CONTABILIDADE E SERVICOS)
JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Victor Freitas Coelho
RG: 005136453-95
CPF: 005136453 95

2.
RG:
CPF: